



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE SERRA NEGRA
"CIDADE SAÚDE"**

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO

Lei Municipal nº . 3243 / 2010

Pelo presente instrumento de cooperação, objetivando potencializar a atuação na área assistencial, especialmente no que toca o respeito ao idoso, as partes, de um lado como primeiro signatário o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 44.847.663/0001-11, sediado na Praça John F. Kennedy s/n, na cidade de Serra Negra - SP, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 3.482.077-2, inscrito no CPF sob n. 056.454.768-91, domiciliado no Município de Serra Negra onde reside no Sítio Bela Vista, Bairro da Serra de Baixo, e de outro como segundo signatário o **RECANTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, instituição sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 61.813.333/0009-81, sediada na Rua Carlos Ungaratto s/n, Jardim Placidolândia, Serra Negra, neste ato representado legitimamente por Tereza Albanez portadora do RG. 9.848.700-0 e CPF 014.369.008-67 ajustam e convencionam o quanto segue:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O objeto do presente termo compreende na atuação conjunta dos signatários para viabilizar e permitir a idosos o acesso a atendimento não asilar destinado à permanência diurna do idoso semi-dependente, assegurada proteção social básica com assistência multiprofissional, de modo a evitar a necessidade de asilamento, permitindo-se manter o convívio familiar e dando concretude à qualidade de vida compatível com o envelhecimento na contemporaneidade;

Cláusula segunda. O PRIMEIRO SIGNATÁRIO na condição de pessoa jurídica de direito público interno, dentre suas atribuições e deveres está legitimado a efetivamente prestar, com prioridade, atendimento assistencial ao idoso, tal como disposto no art. 3º da Lei Nacional nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

Cláusula terceira. O SEGUNDO SIGNATÁRIO é pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída para prestação de serviços de cunho assistencial sem fins lucrativos, com ênfase no atendimento de pessoas idosas;

Cláusula quarta. Ante a condição institucional de cada signatário deste pacto, que permite aos mesmos a reunião de esforços para a consecução do fim social inerente à assistência do idoso de um modo geral, resolvem ajustar o presente para por em prática o plano de trabalho oriundo do projeto denominado "Casa Dia", oriundo do programa conhecido por "Vivendo a Melhor Idade", que contempla especialmente o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE SERRA NEGRA
"CIDADE SAÚDE"**

atendimento do disposto no art. 4º, III da Lei Nacional nº 8842 de 04 de janeiro de 1994 que estabelece a Política Nacional do Idoso;

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cláusula quinta. Para a consecução do objeto deste Termo, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, as partes deverão estabelecer um plano de trabalho com respectivo cronograma das atividades que serão desenvolvidas;

DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO SIGNATÁRIO

Cláusula sexta. Para o fim estabelecido neste pacto, o PRIMEIRO SIGNATÁRIO contribuirá com o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação dos idosos, sob supervisão de nutricionista; bem como, medicamentos; fraldas e demais itens de higiene pessoal; além do transporte adequado para o traslado dos idosos.

Cláusula sétima. Além do disposto na cláusula quinta, o PRIMEIRO SIGNATÁRIO disponibilizará profissionais para atendimento das atividades inerentes ao presente pacto na sede do segundo SIGNATÁRIO, cuja escala será definida por acordo entre as partes, conforme a necessidade e de modo a operacionalizar adequadamente os serviços indispensáveis ao fim colimado.

Parágrafo único. Os profissionais disponibilizados são: 01 nutricionista; 01 terapeuta ocupacional; 01 psicólogo; de acordo com a disponibilidade do primeiro signatário 01 profissional em uma das seguintes áreas: cultura, esportes, recreação e lazer;

Cláusula oitava. O PRIMEIRO SIGNATÁRIO se responsabiliza por eventuais demandas de ordem trabalhista, oriundas dos profissionais por ele disponibilizados, no parágrafo anterior, eximindo o segundo SIGNATÁRIO de qualquer responsabilização neste sentido.

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

Cláusula nona. Por força do presente pacto o SEGUNDO SIGNATÁRIO disponibilizará inicialmente o espaço físico necessário ao atendimento de até 20 (vinte) pessoas idosas durante o dia, no horário compreendido entre 08h e 17h de segunda a sexta feira.

Parágrafo primeiro. Havendo demanda suficiente, poderão ser redimensionadas as vagas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE SERRA NEGRA
"CIDADE SAÚDE"**

Parágrafo segundo. Além da estrutura física, os idosos receberão atendimento com um profissional de enfermagem que será contratado pelo SEGUNDO SIGNATÁRIO e pessoal treinado para o trato com pessoas idosas semi-dependentes, disponibilizados pelo PRIMEIRO SIGNATÁRIO, conforme o parágrafo único da cláusula sétima deste instrumento, a fim de assegurar a permanência do idoso de modo seguro e adequado às suas limitações físicas, com acesso a atividades de esporte, lazer e entretenimento;

Cláusula décima. O SEGUNDO SIGNATÁRIO apresentará relatório trimestral, semestral e anual dos serviços prestados ao atendimento ao idoso, a ser entregue à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

Cláusula décima - primeira. O SEGUNDO SIGNATÁRIO deverá estar inscrito no Conselho Municipal da Assistência Social observando os regulamentos e procedimentos do colegiado;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima - segunda. Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Cláusula décima - terceira. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação, as partes deverão indicar um representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento dos profissionais e das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

DA RESCISÃO

Cláusula décima - quarta. Qualquer das partes poderá denunciar o presente ajuste para o fim de rescindi-lo pelo desinteresse na continuidade da vigência da avença, sem ônus às partes, mediante notificação expressa com prazo de 90 (noventa dias) de antecedência;

Parágrafo único. Qualquer violação ao objeto do presente pacto importa em causa de rescisão, podendo a parte inocente desobrigar-se por notificação expressa à parte infratora, esclarecendo a infração cometida, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para que a parte contrária preste esclarecimentos acerca da imputação, que se aceita por termo expresso, retomará a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE SERRA NEGRA
"CIDADE SAÚDE"

DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

Cláusula décima - quinta. O presente termo de cooperação tem vigência certa e determinada de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado, de forma expressa, por igual período por quantas vezes forem necessárias ao atendimento do fim social do objeto, observando-se os limites legalmente existentes.

Parágrafo único. As partes poderão aditar, de forma expressa, o presente pacto somente para o atendimento do fim social declarado, desde que não resulte em aumento de despesa ao primeiro signatário, ou se houver previsão orçamentária suficiente;

DO FORO

Cláusula décima - sexta. As partes elegem, exclusivamente, o foro da Comarca de Serra Negra, para dirimir eventuais questões inerentes ao presente instrumento.

Por estarem de acordo com os termos ora estabelecidos, firmam o presente instrumento de cooperação lavrado em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas na melhor forma de direito.

Serra Negra, 19 de março de 2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA
NEGRA
Prefeito Antonio Luigi Ítalo Franchi



RECANTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
TEREZA ALBANEZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____


12.780.369

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____


46.128.824-6